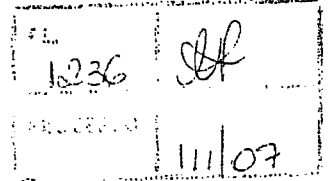




PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE



AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR

LICITAÇÃO Nº007/2007

Primeiro Aditamento a Concorrência nº001/2007

A Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR, nova denominação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende – RESENDE ÁGUAS, conforme Lei Municipal nº2.582 de 28/12/2006, em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93, ficam introduzidas, por aditamento, no edital de Concorrência nº001/2007, cujo objeto é concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos e sedes distritais do Município de Resende - RJ, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços, obras e equipamentos necessários à consecução desse objeto ao longo do Período de Concessão, sem qualquer aporte de recursos pelo Poder Público, as seguintes alterações:

I – Alterada a redação do item 1.4 da seguinte forma:

1.4 As proponentes deverão apresentar à Comissão de Licitação, 03 (três) envelopes fechados, indevassáveis, contendo os documentos e propostas, às 10:00 horas do dia 05 de outubro de 2007, à Rua Augusto Xavier de Lima nº251, Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27510-090, Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno em sala especial de licitação devidamente identificada e sinalizada.

II - É acrescido ao Edital o sub item 1.5 com a redação a seguir:

1.5. Durante toda a vigência do contrato resultante da presente licitação deverão ser observadas as disposições da Lei Federal 11445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
RESENDE ÁGUAS – SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



1239

[Handwritten signature]

0030

11/07

III - O prazo para solicitação de esclarecimentos a que se refere o item 6.2 do Edital é reduzido de 6 (seis) para 1 (um) dia útil antes da data de apresentação dos envelopes.

IV - É acrescido ao Edital o sub item 8.2.4 com a redação a seguir:

8.2.4. Adicionalmente a documentação de habilitação jurídica definida nos subitens 8.2.1. a 8.2.3, deverá ser atendido pelos interessados o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8666/93, acrescentado por força do estabelecido a Lei Federal 9854/99. Por oportuno, é informado que o Decreto 4358/02 definiu o modelo de declaração que pode ser adotado a fim de atender a exigência em questão. *[Handwritten mark]*

V – É suprimida, do item 10.1, a expressão "por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos". *[Handwritten mark]*

VI – É suprimida, do item 10.2, a expressão, ao final de seu primeiro parágrafo, "por um período ao menos igual a 48 (quarenta e oito) meses consecutivos." *[Handwritten mark]*

VII – É alterada, na redação do item 10.2.1, a expressão "... em 9.2...", que passa a ser "... em 10.2...".

VIII – É modificada, no texto do item 10.2.2, a expressão "... bem como ao longo da totalidade do prazo de 48 (quarenta e oito) meses a que se refere o item 10.2.", que passa a ser "... bem como ao longo do período durante o qual atendeu ou atende o requerido nos subitens a,b,c do item 10.2, qualquer que seja ou tenha sido a duração de tal período." Ainda no que se refere ao item 10.2.2, é suprimida a expressão final "não somente atual como ao longo do período definido no item 10.2."

IX - Fica suprimida a alternativa de a licitante ou consórcio de licitantes optarem entre capital social e patrimônio líquido com vistas ao atendimento do item 11.1.3 e de seu subitem 11.1.3.1, devendo tais itens ser atendidos pelo capital social das licitantes, suprimindo-se a alternativa de uso do patrimônio líquido para fins de atendimento dos mencionados item e subitem.

X – É acrescentado, ao final do item 12.3.6, o texto a seguir:

"Igualmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da ordem de serviço inicial, deverá a Concessionária implantar e colocar em funcionamento, usando o mesmo tipo de recursos tecnológicos, um sistema de controle operacional das estações de tratamento de esgoto e das elevatórias das mesmas." *[Handwritten mark]*

XI – São acrescentados os subitens "e" e "f" ao item 12.4.9.1, com a redação a seguir. *[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

RESENDE ÁGUAS – SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



FL

1238

[Handwritten signature]

PROCESO

11/07

e) Operação de um Centro de Controle Operacional com atividades de supervisão, em tempo real, das vazões, pressões das adutoras e níveis de reservatórios, bem como controle automatizado das principais elevatórias, boosters e válvulas integrantes do macrosistema com vazão média nominal de água tratada ao menos igual a 500 (quinhentos) litros por segundo, definindo vazão e período durante o qual operou ou vem operando tal vazão:

f) Operação de um Centro de Controle Operacional em uma estação de tratamento de esgotos ou em um conjunto, simultâneo, de estações de tratamento de esgotos, com atividade de supervisão, em tempo real, das vazões das unidades principais que compõem a referida estação ou o referido conjunto de estações, bem como o controle automatizado das elevatórias e principais unidades do processo de tratamento da estação ou do conjunto de estações, com vazão média nominal ao menos igual, no total, a 400 (quatrocentos) litros por segundo, definindo vazão, discriminando as unidades principais e o período durante o qual operou ou vem operando tal vazão.

XII – É modificada, no texto do item 12.4.9.2, a expressão “...relativa aos itens a,b,c supra...”, que passa a ser “...relativa aos itens a,b,c,d,e,f supra...”.

XIII - Fica alterado o sub item 13.2.3 e acrescido o sub item 13.2.3.1, com as seguintes redações:

13.2.3. Ao longo do período de Concessão, sempre que fatos ou motivos conjunturais justificarem, as Tarifas Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE), poderão ser reavaliadas e modificadas para mais ou para menos. Os estudos efetuados sobre o assunto deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Concedente. A Concedente também poderá efetuar estes estudos, diretamente ou por entidade contratada. Quando partir dela tal proposição, a Concessionária efetuará a análise do impacto no Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, decorrente da presente Licitação, e proporá medidas para sanar o eventual desequilíbrio.

13.2.3.1 Ao longo do período da Concessão, a Concedente, a partir do Quadro 2 constante do Anexo II, acompanhará os investimentos realizados pela Concessionária, orçando-os de forma independente, com base nos preços publicados pela EMOP. Ocorrendo e mantendo-se, por período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos, desvio para menos nos valores acumulados para os investimentos em tela, na comparação entre o orçamento feito pela Concedente e aquele constante do Quadro 2 supra mencionado, proceder-se-á conforme artigo 5º

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
RESENDE ÁGUAS – SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08

1239

11/107



do Anexo I, reduzindo-se, em conseqüência, os valores das tarifas a serem pagas pelos usuários.”

XIV –Alterada a redação dos itens 13.2.11 e 13.2.12, diluindo o realinhamento em 5 anos. A redação dos itens mencionados ficará da seguinte forma:

13.2.11. Em outubro do primeiro ano após a ordem de serviço inicial, e decorridos não menos do que seis meses da dita ordem de serviço inicial, quando da atualização tarifária anual prevista em 13.2.5, será aplicado concomitantemente e de forma cumulativa um realinhamento de tarifa no percentual de 5% (cinco por cento) para recomposição gradual da TRA, hoje defasada segundo o estudo realizado pela FGV.

13.2.12. Nos meses de outubro dos 4 (quatro) anos subseqüentes à atualização tarifária conforme previsto em 13.2.11, quando da atualização tarifária anual prevista em 13.2.5, será aplicado concomitantemente e de forma cumulativa um realinhamento de tarifa no percentual de 5% (cinco por cento) para complementar a recomposição da TRA conforme 13.2.11.

XV - Os sub itens 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.4 tem sua redação alterada conforme abaixo:

15.1.1.2. Pontuação 4 (quatro): Quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

15.1.1.3. Pontuação 8 (oito): Quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

15.1.1.4. Pontuação 10 (dez): Quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

XVI - São modificados, no quadro constante ao item 15.1.3, os pesos correspondentes aos Segmentos/ Quesitos A1 e A6 da Proposta, que passam a ser:

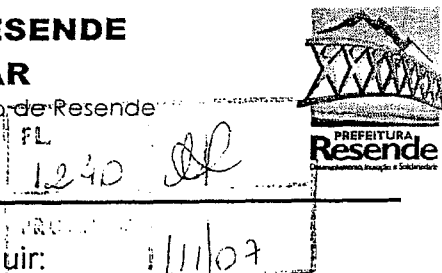
	Quesito	Global
A1	0,100	0,040
A6	0,700	0,280

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
RESENDE ÁGUAS – SANEAR
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



XVII – O item 15.1.2 passa a vigorar com a redação a seguir:

15.1.2. A pontuação do item A-6 (experiência prévia), no máximo igual a 10 (dez) pontos, resultará da soma das pontuações dos 6 (seis) subitens "a" a "f" infra:

a) Operação de Distribuição de Água Tratada *OK*

a.1. Caso atinja, num único município, a vazão de 500l/s: 0,5 ponto *OK*

a.2. Caso atinja, num único município, a vazão de 500 l/s e simultaneamente, opere o mesmo serviço em, pelo menos, 2 (dois) municípios adicionais: 1,0 ponto *OK*

b) Operação de Tratamento de Esgotos *OK*

b.1. Caso atinja, num único município, a vazão de 400 l/s: 0,5 ponto *OK*

b.2. Caso atinja, num único município, a vazão de 400 l/s e, simultaneamente, opere sistemas de tratamento de esgotos em, pelo menos, 2 (dois) municípios adicionais: 1,0 ponto *OK*

c) Operação de Esgotos em Nível Terciário *OK*

c.1) Caso, numa única estação, atinja, 55 l/s: 0,5 ponto

Caso, numa única estação, atinja, 55 l/s e, simultaneamente, opere, pelo menos uma estação terciária adicional: 1,5 pontos *OK*

d) Operação de Leitura e Emissão Simultânea de Contas *OK*

d.1) Caso, num mesmo município, atinja percentual de usuários (expressos como percentual do número total de economias atendidas) ao menos igual a 50% (cinquenta por cento): 0,5 ponto *OK*

d.2) Caso, num mesmo município, o percentual do item d.1 supra atinja a, pelo menos, 80% (oitenta por cento): 1,5 pontos *OK*

e) Cumprimento do disposto em 12.4.9.1.e: 2,5 pontos *OK*

f) Cumprimento do disposto em 12.4.9.1.f: 2,5 pontos *OK*



1241
JUL/09

—△ XIII - Fica alterada a redação do item 15.3.2.1 para:

15.3.2.1. Conforme inciso V, artigo 15 da Lei 8987/95, introduzido pela MP 1531/96, será considerada vencedora da presente Licitação, a Licitante que alcançar a maior Pontuação Global (PG), resultante da "Pontuação Técnica Total" da Proposta Metodologia da Concessão (PTT) e da "Pontuação Econômica" obtida da Proposta Comercial (PE) e relacionadas através da seguinte expressão:

$$PG = (PTT \times 0,60) + (PE \times 0,40)$$

onde:

PG - Pontuação Global;

PTT - Pontuação Técnica Total resultante do Julgamento da Proposta de Metodologia da Concessão, conforme estabelecido no Edital.

XIX – Fica incluído o sub item VI no anexo I do Edital, capítulo V artigo 8º, com a seguinte redação:

VI - Obter as licenças exigidas pela FEEMA e demais órgãos ambientais para as obras e intervenções a serem implementadas ao longo do contrato, mantendo-as válidas ao longo da concessão.

XX – Fica incluído sub item na Cláusula Quinta da minuta do contrato, que trata das obrigações da concessionária, para que as obras a serem realizadas tenham todas as licenças ambientais, com a seguinte redação:

XV – Obter as licenças exigidas pela FEEMA e demais órgãos ambientais para as obras e intervenções a serem implementadas ao longo do contrato, mantendo-as válidas ao longo da concessão.

XXI - É acrescido o parágrafo segundo à Cláusula Décima Terceira – Penalidades da minuta contratual constante do Anexo IV, com a redação a seguir:

Parágrafo segundo – A multa definida no artigo 39 do Anexo I ao Edital, parte integrante do presente contrato, e independentemente das sanções adicionais previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8666/93, também se aplicará para os casos de atraso na execução contratual previstos no artigo 86 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

RESENDE ÁGUAS – SANEAR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



111107
XXII – O final da redação do caput da cláusula Décima Sétima – Legislação da minuta contratual constante do Anexo IV ao Edital, é alterado de “...legislações aplicáveis.” para “legislações aplicáveis, em especial a Lei Federal 11445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.”

XXIII - O Plano Municipal de Saneamento existente, conforme mencionado no subitem 12.3.2.4, foi alterado para inclusão das planilhas, cronogramas e desenhos. É acrescido o sub item 12.3.2.4.1. com a redação a seguir: . O plano Municipal de Saneamento vigente, aprovado pelo Decreto 1653/2007, pode ser acessado na página de Resende Águas na Internet, através do endereço www.resendeaguas.com.br/plano ”.

Ficam mantidas todas demais especificações e condições do edital de concorrência supra mencionado.

Está sendo dado conhecimento diretamente, deste aditamento, a todos os interessados que já retiraram o edital de concorrência, ficando o mesmo disponível na sede da SANEAR e no site www.resendeaguas.com.br/aditivo.

Resende-RJ, 16 de agosto de 2007


Diretor-Presidente da SANEAR


Prefeito de Resende



1243	JP
4000000	11/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR
LICITAÇÃO Nº007/2007
Primeiro Aditamento a Concorrência nº001/2007

Em virtude das alterações constantes no Primeiro Aditamento ao edital supra, e as disposições da Lei Federal 8.666/93, a Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR, nova denominação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende – RESENDE ÁGUAS, conforme Lei Municipal nº2582 de 28/12/2006, cujo objeto é a Concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos e sedes distritais do Município de Resende - RJ, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços, obras e equipamentos necessários à consecução desse objeto ao longo do Período de Concessão, sem qualquer aporte de recursos pelo Poder Público, **torna público, que fica marcado, para o dia 05/10/2007, às 10:00 horas, o recebimento dos 03 (três) envelopes fechados**, indevassáveis, contendo os documentos e propostas, à rua Augusto Xavier de Lima nº251, Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP: 27510-090, Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno em sala especial de licitação devidamente identificada e sinalizada, referentes a licitação supra.

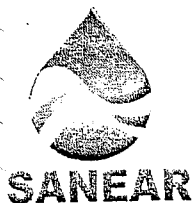
Informações adicionais na Estrada Resende Riachuelo Km 3,5, Morada da Colina, Resende-RJ, tel. 24-3359-2822 tel/fax. 24-3359-2832.

Está sendo dado conhecimento diretamente, do referido aditamento, a todos os interessados que já retiraram o edital de concorrência, ficando o mesmo disponível na sede da SANEAR e no site www.resendeaguas.com.br/aditivo.

Resende-RJ, 16 de agosto de 2007


Diretor Presidente da Sanear


Prefeito de Resende



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende

CNPJ 39.750.948/0001-08

1548

SP



11/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

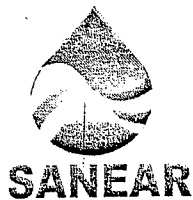
AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR

LICITAÇÃO Nº007/2007

Segundo Aditamento a Concorrência nº001/2007

A Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR, nova denominação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende - RESENDE ÁGUAS, conforme Lei Municipal nº2.582 de 28/12/2006, em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93, torna público que são efetuadas as seguintes correções no texto do edital de Concorrência nº001/2007, por aditamento, cujo objeto é a concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos e sedes distritais do Município de Resende - RJ, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços, obras e equipamentos necessários à consecução desse objeto ao longo do Período de Concessão, sem qualquer aporte de recursos pelo Poder Público:

- Em virtude do 1º aditamento a data para recebimento dos envelopes foi alterada para 05/10/2007, constante no sub item 1.4, ficando conseqüentemente também alterada nos demais sub itens do edital que façam menção a tal data, tais como: 5.3 e 14.5.
- No sub item 6.1 onde se lê "à Comissão" leia-se à SANEAR.
- No sub item 6.2 onde se lê "Estes esclarecimentos deverão ser solicitados ao Sanear, em até 6 dias úteis antes da data para apresentação dos envelopes, à Estrada Resende - Riachuelo Km 3,5 Morada da Colina, Resende - RJ, CEP: 27523-000, sendo que as respostas serão dadas por escrito às licitantes potenciais em até 3 dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes. Poderão, igualmente, as Licitantes obter informações através do telefone (024) 3359-2936, no horário entre 08:00 h e 11:00 h nos dias úteis" leia-se Estes esclarecimentos deverão ser prestados pela Sanear, até 1 dia útil antes da data para apresentação dos envelopes, sendo as consultas endereçadas à SANEAR no endereço: Estrada Resende - Riachuelo Km 3,5 Morada da Colina, Resende - RJ, CEP: 27523-000. Poderão, igualmente, as Licitantes obter informações através do telefone (024) 3359-2936, no horário entre 08:00 h e 11:00 h nos dias úteis.
- No sub item 6.4 onde se lê "As interpretações e esclarecimentos elaborados pela Comissão serão comunicados por escrito a todas as Licitantes potenciais, em até 3 (três) dias, antes da data marcada para a entrega das propostas. As consultas respondidas ficarão fazendo parte integrante do presente Edital, devendo ser retiradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende

CNPJ 39.750.948/0001-08



1549
11/07

por todas as Licitantes, a partir do prazo retro mencionado, no endereço informado no item 6.2." *leia-se* As interpretações e esclarecimentos elaborados pela SANEAR serão comunicados por escrito a todas as Licitantes potenciais, até 1 (hum) dia, antes da data marcada para a entrega das propostas. As consultas respondidas ficarão fazendo parte integrante do presente Edital, devendo ser retiradas por todas as Licitantes, a partir do prazo retro mencionado, no endereço informado no item 6.2.

- No sub item 6.5 onde se lê "pela Comissão" *leia-se* pela SANEAR.
- No sub item 12.3.2.1 onde se lê "uma vazão de produção média de água tratada dentro dos padrões preconizados pela OMS igual a 700 l/s" *leia-se* uma vazão de produção média de 700 l/s de água tratada, dentro dos padrões preconizados pela OMS.
- No sub item 13.1 l) onde se lê "[$(AC + RL) - (PC + EL)$] $\geq 1,10$ l" *leia-se* [$(AC + RL) - (PC + EL)$] $\geq 1,10$ l
- No sub item 13.2.9 onde se lê "Tabela de Taxas de Serviços (O valor da Taxa de Serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor vigente da TRA)" *leia-se* Tabela de Taxas de Serviços (O valor em R\$ da Taxa de Serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor absoluto da TRA).
- Nos sub itens 13.2.13 e 13.2.14 acrescentar ao final dos mesmos (na forma da Lei Municipal 2594 de 23/04/07 e Decreto nº 644 de 15/03/06).
- No sub item 15.3.1. onde se lê 12.4.1 *leia-se* 13.4.1.
- No sub item 19.7 onde se lê 15.5 *leia-se* 16.5.
- No artigo 39, parágrafo único do anexo I onde se lê "(item 3, Anexo VI)" *leia-se* (item 2, Anexo VI).
- No item 2 do anexo VI, fica suprimida a expressão patrimônio líquido.

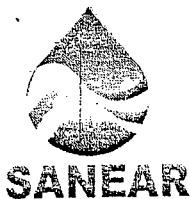
Ficam mantidas todas demais especificações e condições do edital de concorrência supra mencionado, bem como seu primeiro termo aditivo, inclusive a data de recebimento dos envelopes, isto é, 05/10/07, às 10:00 h.

Está sendo dado conhecimento diretamente, deste aditamento, a todos os interessados que já retiraram o edital de concorrência, ficando o mesmo disponível na sede da SANEAR e no site www.resendeaguas.com.br/aditivo.

Resende-RJ, 26 de setembro de 2007


Diretor Presidente da Saneam


Prefeito de Resende
Paulo Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende

CNPJ 39.750.948/0001-08

1350

11/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR

LICITAÇÃO Nº007/2007

Segundo Aditamento a Concorrência nº001/2007

A Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR, nova denominação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Resende - RESENDE ÁGUAS, conforme Lei Municipal nº2582 de 28/12/2006, torna público que foram efetuadas correções no texto do edital de Concorrência nº 001/2007, cujo objeto é a Concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos e sedes distritais do Município de Resende - RJ, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços, obras e equipamentos necessários à consecução desse objeto ao longo do Período de Concessão, sem qualquer aporte de recursos pelo Poder Público. **As correções efetuados no edital estão disponíveis a todos os interessados, na sede da Autarquia (Estrada Resende-Riachuelo, Km 3,5, Morada da Colina, Resende-RJ), bem como no site www.resendeaguas.com.br/aditivo. Ressalvando-se que os interessados que já retiraram o edital, estão sendo diretamente comunicados das correções.**

Ficam mantidas todas demais especificações e condições do edital de concorrência supra mencionado, bem como seu primeiro termo aditivo, inclusive a data de recebimento dos envelopes, isto é, 05/10/07, às 10:00 h.

Informações adicionais na Estrada Resende Riachuelo Km 3,5, Morada da Colina, Resende-RJ, tel. 24-3359-2822 tel/fax. 24-3359-2832.

Resende-RJ, 26 de setembro de 2007

[Assinatura]
Diretor Presidente da Sanear

Prefeito de Resende
[Assinatura]
Paulo Cesar Cardoso
Vice-Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 018/2007

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado, Sanear, com sede na cidade de Resende, à Estrada Resende-Riachuelo Km 3,5 - Morada da Colina - Resende-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.750.948/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ivan de Oliveira Geraidine Filho, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 81.327.600-3 IFP e CPF/MF nº 297.436.647-34, doravante denominada CONCEDENTE, e, de outro lado, Águas das Agulhas Negras S.A., empresa oriunda do consórcio licitante vencedor do certame, formado pelas empresas DEVELOPER S.A e QUEIROZ GALVÃO Participações - Concessões S/A com sede na Cidade de Resende, à Estrada Resende-Riachuelo Km 3,5 - Morada da Colina - Resende-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.195.493/0001-37, neste ato representada por seus diretores, João Luiz de Siqueira Queiroz, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 46.487 emitida pelo CREA-RJ e CPF/MF nº 606.382.907-59, e Dante Luiz Luvisotto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 6.182 emitida pelo CREA-PR e CPF/MF nº 282.319.379-00, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, sendo interveniente anuente o Município de Resende, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Silvio Costa de Carvalho, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 04715612-0 IFP/RJ e CPF/MF nº 942.395.417-00, doravante denominado CONCEDENTE, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO**, em caráter de exclusividade, pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Resende - RJ, compreendendo, inclusive, as sedes distritais, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de Concessão.

Parágrafo Primeiro

Os serviços ora concedidos, bem como as obras necessárias a sua consecução deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital.

Parágrafo Segundo

Na execução do presente Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Observado o disposto na cláusula quinta infra, o prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos, contados da emissão da ordem de serviço inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



Parágrafo Único

A emissão da ordem de serviço inicial do contrato obedecerá ao disposto no item 16.5 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas de Prestação de Serviços do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

Parágrafo Primeiro

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do Edital.

Parágrafo Segundo

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o Edital.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, a própria CONCEDENTE será responsável pelo reembolso mensal, à Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



no Contrato, devendo em tal caso oferecer garantias reais prévias à Concessionária quanto à disponibilidade própria de tais recursos.

Parágrafo Quarto

O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela CONCEDENTE, com a participação do representante da Concessionária, nos termos do Edital, cabendo à própria CONCEDENTE a homologação final de tal revisão.

Parágrafo Quinto

A Concessionária deverá promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários, inclusive com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

Parágrafo Sexto

São as seguintes a estrutura tarifária e a tabela de taxa de serviços vigentes:

Estrutura Tarifária Pré-estabelecida de Serviço Medido

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão R\$/m ³ Água TRA	Tarifa de Concessão R\$/m ³ Esgoto TRE *	Receitas Anuais Previstas			
			Ano 1	Ano 2	...	Ano 30
Residencial						
0 - 10m ³	1					
11 - 15m ³	1,10					
16 - 20m ³	1,27					
21 - 30m ³	2,45					
31 - 45m ³	3,29					
> 45m ³	3,92					



SANEAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE SANEAR

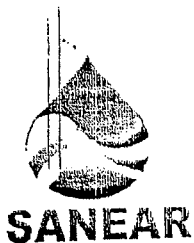
Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



1 Valor Total Recebido Anualmente						
Comercial						
0 - 10m ³	1,7397					
11 - 15m ³	2,5989					
16 - 20m ³	2,7945					
21 - 30m ³	3,7307					
31 - 45m ³	4,8624					
> 45m ³	5,2118					
2 Valor Total Recebido Anualmente						
Pública						
0 - 10m ³	1					
11 - 15m ³	1,10					
16 - 20m ³	1,27					
21 - 30m ³	2,45					
31 - 45m ³	3,29					
> 45m ³	3,92					
3 Valor Total Recebido Anualmente						
Industria						
0 - 10m ³	1,7397					
11 - 15m ³	2,5989					
16 - 20m ³	2,7945					
21 - 30m ³	3,7307					
31 - 45m ³	4,8624					
> 45m ³	5,2118					
4 Valor Total Recebido Anualmente						
Valor Total Recebido Anualmente (1+2+3+4)						

* TRE = 0,8 TRA (só coleta); TRE = TRA (coleta + tratamento).

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



I. As classes R1, C1, P1 e I1 serão faturadas para consumo de 10 m³, independentemente do consumo verificado quando na primeira faixa de consumo.

II. As economias não hidrometradas serão faturadas de acordo com o enquadramento e critérios atualmente adotados pelo Sanear, antiga Resende Águas;

III. Tabela de Taxas de Serviços (O valor da Taxa de Serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na Tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).

ÁGUA		
1	Conserto no Cavalete	40
2	Fornecimento ou substituição de cavalete (e ramal)	40
3	Substituição de registros no cavalete	-
	3.1 Diâmetro 3/4"	40
	3.2 Diâmetro 1"	40
	3.3 Diâmetro 1 1/2"	40
	3.4 Diâmetro 2"	40
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvto. (à vista)	120
5	Aferição de hidrômetro	-
	5.1 No local	70
	5.2 Com remessa ao fabricante	100
6	Fornecimento ou substituição de hidrômetro	-
	6.1 Diâmetro 3/4"	60
	6.2 Diâmetro 1"	120
	6.3 Diâmetro 1 1/2"	200
	6.4 Diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/fornecimento de hidrômetro	-
	7.1 Diâmetro 3/4"- residencial	300
	7.2 Diâmetro 3/4"- comercial e industrial (à vista)	360
	7.3 Diâmetro 1"- qualquer categoria	360
	7.4 Diâmetro 1 1/2" - Qualquer categoria	560
	7.5 Diâmetro 2" - qualquer categoria	560
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
	8.1 Diâmetro 1/2" para 3/4"	300
	8.2 Diâmetro 3/4" para 1"	360
	8.3 Diâmetro 3/4" para 1 1/2"	360



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



	8.4 Diâmetro 3/4" para 2"	560
9	Ligação a título precário (construção)	-
	Custo fixo para diâmetro 3/4" (30 dias)	450
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60
13	Religação no ramal com retirada por falta de pagto.	60
14	Venda em caminhão-pipa / usuários (m3)	15
15	Venda em caminhão-pipa / terceiros (m3)	20
16	Recomposição de pavimento (m2)	40

ESGOTO		
17	Desobstrução de ramal	70
18	Deslocamento de ramal	380
19	Substituição de ramal	380
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0 m)	490
21	Ligação de esgoto (até 10,0 m)	-
	20.1 Diâmetro 4"- Residencial	380
	20.2 Diâmetro 4"- Comercial	690
	20.3 Diâmetro 4"- Industrial	1.030
	20.4 Diâmetro 6"- Residencial	550
	20.5 Diâmetro 6"- Comercial	760
	20.6 Diâmetro 6"- Industrial	1.520
22	Recomposição de pavimento (m2)	40

SERVIÇOS		
23	Verificação de consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Certidão negativa	15
27	Cancelamento de débito em conta-corrente	5
28	Aprovação de projetos	300
29	Transferência	40

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária:

- I. planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante a Concedente, nos termos do Edital e do presente Contrato;
- II. realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;
- III. efetuar, durante o prazo de Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos;
- IV. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência e, para tanto, mantendo disponível recursos materiais e humanos;
- V. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio-ambiente;
- VI. cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- VII. conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



- VIII. responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos;
- IX. responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Concedente, e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;
- X. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;
- XI. fornecer à CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;
- XII. nos termos do inciso XII do artigo 23 da Lei Federal 8987/05, até 60 (sessenta) meses antes do advento do prazo constante da cláusula terceira supra, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido a CONCEDENTE que decidirá impreterivelmente, em até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo constante da cláusula terceira supra. A CONCESSIONÁRIA somente poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO por um único período suplementar, idêntico aquele constante da cláusula terceira supra, se não houver sido reincidente em condenação judicial por abuso de poder econômico e se houver atingido e mantido a prestação de serviços adequada, compatível com a demanda e com as disposições da Lei Federal nº 8987/95 e da Lei Municipal 2582/06.

XIII. sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data do vencimento da aludida conta;

XIV. efetuar o pagamento da outorga mensal, a partir do 2º mês, contado do início de vigência da ordem de serviço inicial, ao CONCEDENTE, até o último dia útil de cada mês. Esta outorga que resulta da multiplicação do Fator de Outorga (F.O.), definido em 13.4.1 do edital, no valor de 0,03476, pelo efetivo recebimento de tarifas pela Concessionária, no mês imediatamente anterior.

XV - Obter as licenças exigidas pela FEEMA e demais órgãos ambientais para as obras e intervenções a serem implementadas ao longo do contrato, mantendo-as válidas ao longo da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

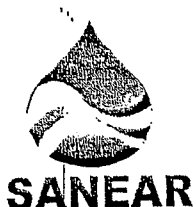
Constituem obrigações da CONCEDENTE (representado pelo Sanear):

I. obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento;

II. fiscalizar os serviços realizados pela Concessionária, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

III. realizar, em conjunto com a Concessionária, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Concessionária possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de Concessão em condições adequadas de funcionamento.

a) para os fins do disposto no item III acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

IV. responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos por ela firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a Concessionária atualizada quanto às mesmas;

V. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Único

Constituem obrigações da Concedente (Prefeitura Municipal):

I. declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo as desapropriações, cabendo à Concessionária responsabilizar-se pelo pagamento das respectivas indenizações, no caso de terrenos privados;

II. aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento;

III. assegurar à CONCESSIONÁRIA equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

IV. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DE METAS

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento das metas, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão, constante da PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



especial a Lei Federal 11445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.”

Parágrafo único


São partes integrantes do Contrato, o Edital de Concorrência nº001/2007, seus Anexos I a VII, a proposta da Licitante, bem como todo o processo nº111/2007, nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei 8666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Resende, 30 de novembro de 2007


Silvio Costa de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Concedente / Interveniente Anuente


Ivan de Oliveira Geráldine Filho

SANEAR

CONCEDENTE


João Luiz de Siqueira Queiroz

Águas das Agulhas Negras

CONCESSIONÁRIA



Dante Luiz Luvisotto

Águas das Agulhas Negras

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1.  CNH: 52.32372-9

2.  C 04.866.118-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



COMERCIAL ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Presidente da SANEAR, antiga RESENDE ÁGUAS, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos do usuário:

- I. exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,
- II. receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

Parágrafo primeiro - O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

Parágrafo segundo - Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.



SANEAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



Parágrafo Único

Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela Concessionária reverterão automaticamente à CONCEDENTE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Concedente deverá fiscalizar, através de fiscais nomeados por portaria, e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Para que a Concedente possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo

A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, anualmente, à Concedente um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em dois jornais de ampla circulação local, as demonstrações financeiras, referentes a cada exercício fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987/95, conforme Capítulo IX do Anexo I do Edital, garantidos os direitos da Administração estipulados no aludido diploma.

Parágrafo Primeiro

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pela Concedente concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, somente nos termos do artigo 39 da Lei 8987/95.

Parágrafo Terceiro

Constituem, ainda, motivos para rescisão do presente contrato, os elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que couber, além do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto

Constituem direitos e prerrogativas do CONCEDENTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIAS

A CONCESSIONÁRIA apresenta, neste ato, a garantia no valor de R\$163.153,31 (cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), na modalidade de Seguro Garantia.



SANEAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



Parágrafo Único

O pagamento de tal indenização se fará, observada uma carência inicial de seis meses, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais cujos valores deverão, obrigatoriamente, obedecer às disponibilidades orçamentárias do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - TRIBUTOS

A Concessionária será responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo Único

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, conforme Edital, a fim de manter a estrutura inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Resende, RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95 de 13/02/95, Lei Municipal 2582/06 e demais "legislações aplicáveis, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



especial a Lei Federal 11445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.”

Parágrafo único


São partes integrantes do Contrato, o Edital de Concorrência nº001/2007, seus Anexos I a VII, a proposta da Licitante, bem como todo o processo nº111/2007, nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei 8666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Resende, 30 de novembro de 2007


Silvio Costa de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Concedente / Interveniante Anuente


Ivan de Oliveira Geraidine Filho

SANEAR
CONCEDENTE


João Luiz de Siqueira Queiroz

Águas das Agulhas Negras

CONCESSIONÁRIA


Dante Luiz Luvisotto

Águas das Agulhas Negras

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1. 

CNPJ: 52.32372-9

2. 

C 04.866.118-5



SANEAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ 39.750.948/0001-08



EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº018/2007

CONCEDENTE: Agência de Saneamento Básico de Município de Resende - SANEAR.

CONCESSIONÁRIA : Águas das Agulhas Negras S.A.

OBJETO: Concessão, em caráter de exclusividade, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento de água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos do Município de Resende, compreendendo, inclusive, as sedes distritais.

OUTORGA: Resultante da multiplicação do Fator de Outorga, no valor de 0,03476, pelo efetivo recebimento de tarifas pela Concessionária, no mês imediatamente anterior.

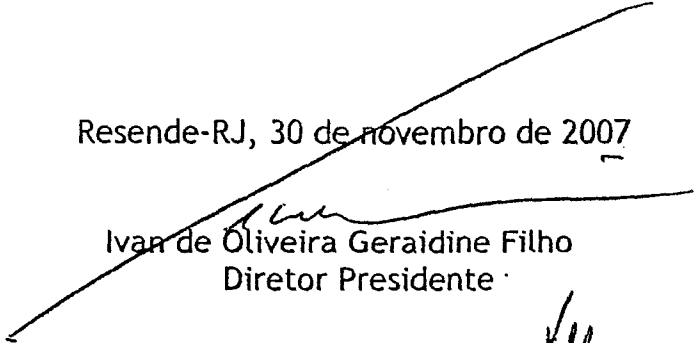
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal, a partir do 2º mês, contado do início de vigência da ordem de serviço inicial, ao CONCEDENTE, até o último dia útil de cada mês.


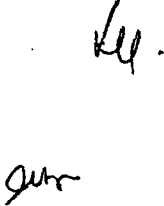
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) anos.


EMBASAMENTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2007, LICITAÇÃO Nº 007/2007, conforme Processo Nº 111/2007.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 30/11/2007.

Resende-RJ, 30 de novembro de 2007


Ivan de Oliveira Geráldine Filho
Diretor Presidente





1924

11/07

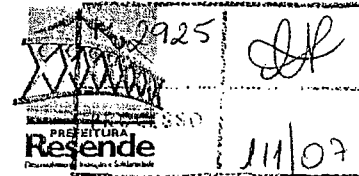
TERMO DE ADITAMENTO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007, celebrado entre a Agência de Saneamento Básico do Município de Resende – SANEAR, doravante denominada CONCEDENTE e Águas das Agulhas Negras S.A. doravante denominado de CONCESSIONÁRIA, sendo interveniente anuente o Município de Resende, para alterações no Contrato de Concessão.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2008, nesta Cidade e Estado, onde se acham presentes o Diretor Presidente da CONCEDENTE, Ivan de Oliveira Geraidine Filho, e os diretores João Luiz de Siqueira Queiroz e Dante Luiz Luvisotto, representantes da CONCESSIONÁRIA e o Prefeito Municipal de Resende Silvio Costa de Carvalho, celebram o presente Termo Aditivo, objetivando a inclusão do inciso XVI na cláusula Quinta, exclusão do parágrafo terceiro da cláusula quarta ao contrato original e a inclusão das cláusulas décima oitava e décima nona ao contrato original ratificando as demais cláusulas.

Cláusula 1ª - Fica incluído o inciso XVI na cláusula Quinta, com a seguinte redação: Apresentar as planilhas relativas aos projetos e às obras a serem efetuadas, itemizadas de acordo com o sistemas de custos da **EMOP**, valorizadas pelo referido sistema de custo com **BDI** igual a zero ou por, no mínimo, três cotações realizadas com fornecedores ou empresas especializadas, no caso dos custos serem inferiores ao **EMOP**. Os valores apresentados deverão ser confrontados com a avaliação dos investimentos constante do Plano Municipal de Saneamento, aprovado pelo Decreto 1653/2007. Havendo diferença a menor, isto deverá refletir nas tarifas, reduzindo-as, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Cláusula 2ª - Fica excluído o § 3º da cláusula Quarta do contrato original, que tinha a seguinte redação: Caso a CONCEDENTE, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico financeiro no Contrato, a própria CONCEDENTE será responsável pelo reembolso, mensal, a CONCESSIONÁRIA dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato, devendo em tal



caso oferecer garantias reais prévias à CONCESSIONÁRIA quanto à disponibilidade própria de tais recursos.

Cláusula 3ª – Fica acrescentada a Cláusula Décima Oitava ao instrumento contratual, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERVENIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os intervenientes, Queiroz Galvão Participações e Concessões S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.538.782/0001-42, com sede na Avenida rio Branco, n.º 156, conjunto 3004, Rio de Janeiro-RJ, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Renato Machado Nogueira da Motta, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º 18.315.264-5, expedida pelo SSP/SP e CPF n.º 130.113.218-76 e Developer S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.938.576/0001-16, com sede na Rua do Parque, n.º 31, Rio de Janeiro-RJ, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Luiz de Siqueira Queiroz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de Identidade n.º 46487-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.382.907/59, ora denominadas coobrigadas, na qualidade de integrantes do consórcio vencedor da Concorrência n.º 001/2007, que deu origem ao presente contrato administrativo, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta, X, do presente instrumento, os subitens 8.2.3, “c”, 10.1, 11.1.3 (parte final), 11.1.3.1, 11.1.4, 11.1.4.1, 11.1.4.2, todos do Edital da referida Concorrência, bem como o item 2.3 do Termo de Compromisso firmado pelas mesmas, às fls.2.080/2.083 dos autos do processo licitatório, assumem responsabilidade direta, principal e solidária, sem benefício de ordem, perante o Concedente, pelo cumprimento de todas as obrigações contraídas pela Concessionária, durante todo o prazo de duração da concessão, obrigando-se a manter as condições de habilitação econômico-financeira demonstradas no certame licitatório, devendo comprova-las sempre que o Concedente o exigir, sob pena de caducidade da concessão, na forma do art.38, §1o, IV da Lei 8.987/1995.

Cláusula 4ª – Fica acrescentada a Cláusula Décima Nona ao instrumento contratual, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO



11/07

Em cumprimento ao disposto no art.27 da Lei 8.987/1995 e na cláusula 8.2.3, "e", as coobrigadas se comprometem a não alterar o controle societário da Concessionária, sem expressa anuência do Concedente.

Cláusula 5ª - O presente termo de aditamento fundamenta-se no inciso I do artigo 58 da Lei 8.666/93.

Lido e achado conforme é este Termo Aditivo, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Resende-RJ, 03 de janeiro de 2008.

Silvio Costa de Carvalho
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Concedente/Interviente Anuente

Ivan de Oliveira Geraidine Filho
SANEAR
CONCEDENTE

João Luiz de Siqueira Queiroz
Águas das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

Dante Luiz Luisotto
Águas das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

- 1.....
RG: 6974414-6 JPP
- 2.....
RG 10774 961-3

NEAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



FL 2927	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROCESS	111/09

**AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
RESENDE - SANEAR**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº018/2007**

ESPÉCIE : Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 018/2007, com as seguintes alterações, fica incluído o inciso XVI na Cláusula Quinta, fica excluído o § 3º da Cláusula Quarta, fica acrescentada a Cláusula Décima Oitava e fica acrescentada a Cláusula Décima Nona ao contrato original e ratificando as demais cláusulas.

PARTES: Agência de Saneamento Básico do Município de Resende – SANEAR e Águas das Agulhas Negras S.A.

EMBASAMENTO: Inciso I do artigo 58 da Lei 8.666/93

Resende-RJ, 03 de janeiro de 2008.

[Handwritten Signature]
Ivan de Oliveira Gerardine Filho
SANEAR



SANEAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



PREFEITURA
Resende
3383 3010

TERMO DE ADITAMENTO

111/07

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº018/2007, celebrado entre a Agência de Saneamento Básico do Município de Resende – SANEAR, doravante denominada CONCEDENTE e Águas das Agulhas Negras S.A, doravante denominada de Concessionária, sendo interveniente anuente o Município de Resende, e intervenientes de responsabilidade solidária Queiroz Galvão Participações e Concessões S/A e Developer S/A, para alterações no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº018/2007.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2008, nesta Cidade e Estado, onde se acham presentes o Diretor Presidente da CONCEDENTE, Ivan de Oliveira Geradine Filho, os diretores da CONCESSIONÁRIA, João Luiz de Siqueira Queiroz e Dante Luiz Luvisotto, o Prefeito Municipal de Resende, Silvio Costa de Carvalho, o representante legal da Queiroz Galvão Participações e Concessões S/A, Paulo Renato Machado Nogueira da Motta e o representante legal da Developer S.A., João Luiz de Siqueira Queiroz, celebram o presente Termo Aditivo, objetivando sanar a omissão da assinatura dos intervenientes de responsabilidade solidária, no primeiro termo aditivo, embora os mesmos estejam lá mencionados.

Cláusula 1ª - Na forma prevista na cláusula 3ª do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº018/2007, assinam o presente termo de aditamento, os diretores da Concessionária, o diretor da Concedente, o Prefeito Municipal de Resende, como interveniente anuente e os representantes legais das intervenientes de responsabilidade solidária, Queiroz Galvão Participações e Concessões S/A e Developer S.A.

Cláusula 2ª - O presente termo de aditamento fundamenta-se no inciso I do art. 58 da Lei 8.666/93.

Lido e achado conforme é este Termo Aditivo, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Resende, RJ 01 de abril de 2008

Silvio Costa de Carvalho
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Concedente/Interveniente Anuente

Ivan de Oliveira Geradine Filho
SANEAR
Concedente

João Luiz de Siqueira Queiroz
Água das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

Paulo Renato Machado Nogueira da Motta
Queiroz Galvão Participações e Concessões S/A
Interveniente de Responsabilidade Solidária

Dante Luiz Luvisotto
Água das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

João Luiz de Siqueira Queiroz
Developer S.A
Interveniente de Responsabilidade Solidária



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende

CNPJ: 39.750.948/0001-08



3270 109

11/07

AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE
RESENDE - SANEAR

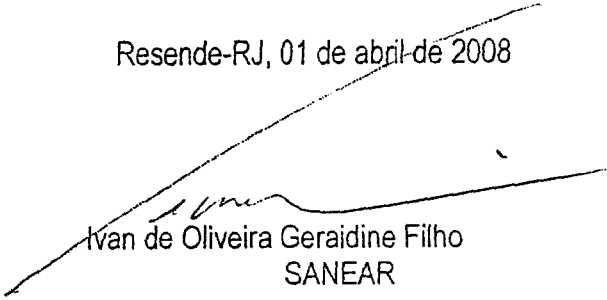
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 018/2007

ESPÉCIE : Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº018/2007, para inclusão da assinatura dos intervenientes de responsabilidade solidária, de que trata a cláusula terceira do primeiro aditamento, Queiroz Galvão Participações e Concessões S/A e Developer S/A,

PARTES : Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR e Águas das Agulhas Negras S.A.

EMBASAMENTO : Artigo 58 inciso I da Lei 8.666/93

Resende-RJ, 01 de abril de 2008


Ivan de Oliveira Geraidine Filho
SANEAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ: 39.750.948/0001-08



TERMO DE ADITAMENTO

FL 3337	
PROCESSO	111/07

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007, celebrado entre a Agência de Saneamento Básico do Município de Resende – SANEAR, doravante denominada CONCEDENTE e Águas das Agulhas Negras S/A, doravante denominada de Concessionária, sendo interveniente anuente o Município de Resende, e intervenientes de responsabilidade solidária Queiroz Galvão Participações e Concessões S/A e Developer S/A, para alterações no contrato original, ratificando as demais cláusulas e o primeiro e segundo termo aditivo ao contrato original.

Aos 24 (novembro) dias do mês de novembro de 2008, nesta Cidade e Estado, onde se acham presentes o Diretor Presidente da CONCEDENTE, Hildebrando Martini Junior, os diretores da Concessionária, João Luiz de Siqueira Queiroz e Dante Luiz Luvisotto, o Prefeito Municipal de Resende, Silvio Costa de Carvalho, o representante legal da Queiroz Galvão Participações e Concessões S/A, Mardonildo Oliveira Olimpio e os representantes legais da Developer S.A, José Carlos Sussekind e Carlos Henrique da Cruz Lima, celebram o presente Termo Aditivo, objetivando alterar o parágrafo sexto da cláusula quarta, com relação a cobrança da taxa de serviço denominada Substituição de Hidrômetro com Diâmetro de 3/4", a data base para as atualizações tarifárias com os realinhamentos tarifários e a postergação do primeiro realinhamento tarifário para janeiro de 2010.

Cláusula 1ª - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009, será aplicado desconto de 100% (cem por cento) na taxa de serviço denominada Substituição de Hidrômetro com Diâmetro 3/4" (três quartos de polegada), prevista na Tabela de Taxas de Serviços que é definida no parágrafo sexto da cláusula quarta do Contrato de Concessão.

Cláusula 2ª - A atualização tarifária anual prevista no item 13.2.5 do Edital se dará sempre em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, valendo o presente dispositivo para o exercício de 2009.

Cláusula 3ª - Fica postergado o primeiro realinhamento tarifário previsto no subitem 13.2.11 do Edital de Concessão e seu Primeiro Aditamento, partes integrantes do Contrato de Concessão, para 1º de janeiro de 2010, quando da atualização tarifária anual.

Parágrafo único – Ficam postergados os 04 (quatro) realinhamentos tarifários previstos no subitem 13.2.12 do Edital de Concessão e seu Primeiro Aditamento, partes integrantes do Contrato de Concessão, para primeiro de janeiro dos 04 (quatro) anos subseqüentes ao realinhamento disposto no caput.

Cláusula 4ª - Com intuito de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em conformidade com o disposto nos itens 13.2.3 e 13.2.4 do Edital de Concessão, e em consonância com a política municipal de modicidade e gradualismo tarifário, em 1º (primeiro) de janeiro de cada um dos anos 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, será aplicado concomitantemente e de forma cumulativa com a atualização tarifária anual prevista no item 13.2.5 do Edital de Concessão e cumulativamente com o realinhamento de 5% para recomposição gradual da TRA descrito na Cláusula 3ª, um realinhamento de tarifa no percentual de 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento), percentual este obtido conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ: 39.750.948/0001-08

3338
111/07



demonstrativos financeiros que integram o Processo Administrativo nº 230/2008, compensando-se as perdas financeiras incorridas ou que serão incorridas pela Concessionária, da maneira como está apresentado nos demonstrativos financeiros constantes também do Processo Administrativo nº 230/2008, ressaltando-se que as perdas são decorrentes dos efeitos da aplicação do disposto na Cláusula 1ª deste Termo Aditivo, da aplicação da Tarifa Social e da Cota Social e da Cláusula 3ª deste Termo Aditivo.

Cláusula 5ª - O presente termo de aditamento fundamenta-se no inciso I e nos §§ 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

Lido e achado conforme é este Termo Aditivo, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Resende-RJ, 24 de novembro de 2008.

Silvio Costa de Carvalho
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Concedente/Interveniente Anuente

Hildebrando Martini Junior
SANEAR
CONCEDENTE

João Luiz de Siqueira Queiroz
Águas das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

Dante Luiz Luvisotto
Águas das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

Mardonildo Oliveira Olimpio
Queiroz Galvão Participações e Concessões S/A
Interveniente de Responsabilidade Solidária

José Carlos Sussekind

Carlos Henrique da Cruz Lima

Developer S/A

Interveniente de Responsabilidade Solidária

TESTEMUNHAS:

1
RG: 06385983-9 IPP/RJ

2
RG: 09746723-7 IPP/RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SANEAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende
CNPJ: 39.750.948/0001-08



FL. 3339	<i>[Handwritten Signature]</i>
PROFESSOR	11/10/07

Extrato de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2007

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº018/2007, para alterar o parágrafo sexto da cláusula quarta, com relação à cobrança da taxa de serviço denominada Substituição de Hidrômetro com Diâmetro de ¾", a data base para as atualizações tarifárias com os realinhamentos tarifários e a postergação do primeiro realinhamento tarifário para janeiro de 2010.

PARTES: Agência de Saneamento Básico do Município de Resende – SANEAR e Águas das Agulhas Negras S.A

EMBASAMENTO: Artigo 58, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93

Resende, RJ, 24 de novembro de 2008

[Handwritten Signature]
Hildebrando Martini Junior
SANEAR

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADITAMENTO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007, celebrado entre o Município de Resende.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2011, nesta Cidade e Estado, o Município de Resende, neste ato representado por seu Prefeito, José Rechuan Junior, doravante denominado CONCEDENTE e Águas das Agulhas Negras S/A, inscrita no CNPJ sob nº 09.195.493/0001-37, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seus Diretores, Carlos Henrique da Cruz Lima e Alexandre Bianchini Antônio,

Considerando a política da Administração Municipal voltada para a universalização dos serviços de água e esgoto;

Considerando a preocupação do Município em proporcionar para sua população um sistema de abastecimento de água capaz de ofertar água tratada em quantidade para atender seu crescimento populacional, bem como em disponibilizar para a mesma, em curto prazo, uma nova estação de tratamento de água, a ser construída e operada pela CONCESSIONÁRIA, moderna e que produza água com qualidade, dentro dos padrões preconizados pela legislação competente;

Considerando a dificuldade para se encontrar uma área apropriada e disponível para a implantação de nova estação de tratamento de água, na área urbana do Município de Resende, e que a área destinada a este fim somente foi assim declarada pelo Município no mês de abril de 2010, mediante Decreto Municipal Nº 3.779 de 05 de abril de 2010;

Considerando o Ofício Nº 021/PRES/2010 da SANEAR, que prorroga o prazo para implantação da nova estação de tratamento de água a ser instalada no Município de Resende, prevista para assegurar o cumprimento do item 12.3.2.5 do Edital de Concessão;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

Considerando os benefícios que a instalação de um laboratório credenciado pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente – pode trazer ao Município de Resende, em vista de favorecer a garantia da qualidade da água tratada distribuída à sua população e a atratividade de novas indústrias para seu pólo industrial;

Considerando que os bairros São Caetano, Fazenda da Barra II, Campo Belo e Parque Embaixador estão localizados em áreas mais afastadas do centro urbano, fora das principais bacias de esgotamento sanitário do Município e que, por este motivo, necessitam de sistema independente de tratamento de esgoto, bem como o interesse do Município em antecipar o prazo para execução dos investimentos que necessitam ser efetuados pela CONCESSIONÁRIA para melhorar a qualidade de vida dos moradores destes bairros no tocante a serviços de coleta e tratamento de esgoto;

Considerando o interesse do Município em transferir, em curto prazo, à CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade pela operação das estações de tratamento de esgoto das localidades de Mauá e Capelinha;

Considerando os termos da Lei Estadual Nº 5.234/2008 e do Decreto Estadual Nº 41.974/2009;

Considerando o item 13.2.5 do Edital de Concessão, parte integrante do Contrato de Concessão, que dispõe acerca da atualização tarifária anual, mediante aplicação de fórmula paramétrica;

firmam, de pleno acordo, o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007, atinente à CONCESSÃO pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Resende/RJ, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A CONCESSIONÁRIA deverá ampliar a ETA Alegria, mediante implantação de novo módulo com capacidade de tratamento de água de 200 litros por segundo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão, pelos órgãos

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ

Tel.: (24) 2108-0760

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

municipais e, se for o caso, por quaisquer outros órgãos competentes para tanto, da Licença Ambiental de Instalação e do alvará de obras necessários para este fim ou qualquer outro documento que se faça indispensável na espécie.

Cláusula 2ª – Com intuito de adequar o sistema de distribuição de água do Município, em função da ampliação da ETA Alegria, prevista na Cláusula 1ª deste Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, no mesmo prazo disposto na sobredita Cláusula, um reservatório de água tratada de três milhões de litros e uma adutora de água tratada, interligando a ETA Alegria a este novo reservatório.

Cláusula 3ª – Em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da mudança da SANEAR das instalações da sua atual sede para as novas edificações que foram construídas pela CONCESSIONÁRIA para acomodar a SANEAR, deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA um novo laboratório nas instalações ora ocupadas pela SANEAR, para realização de análises físico-químicas e bacteriológicas, preconizadas pela Portaria Nº 518/2004 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA deverá requerer abertura de processo de credenciamento, junto ao INEA, do laboratório mencionado no *caput* desta Cláusula, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua implantação.

Cláusula 4ª – A CONCESSIONÁRIA deverá coletar e dar destinação para tratamento o esgoto sanitário dos bairros Fazenda da Barra II, Campo Belo e Parque Embaixador, em até 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo, ressalvados os fatores alheios à sua vontade.

Cláusula 5ª – A CONCESSIONÁRIA deverá coletar e dar destinação para tratamento o esgoto sanitário do bairro São Caetano, em até 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, ressalvados os fatores alheios à sua vontade.

Cláusula 6ª – Pelo presente Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA se compromete a assumir a operação das estações de tratamento

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ

Tel.: (24) 2108-0760



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

de esgoto das localidades de Mauá e Capelinha (ETE Mauá e ETE Capelinha) em até 6 (seis) meses contados da disponibilização formal das mesmas a seu favor por quem de direito.

Cláusula 7ª – Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a incluir, nos termos apresentados, nas contas-consumo o repasse aos consumidores dos valores pagos ao INEA – Instituto Estadual do Ambiente – e à ANA – Agência Nacional de Águas – e/ou quaisquer órgãos que, porventura, venham a substituí-los, relativos à taxa de recursos hídricos, conforme determinam a Lei 5.234/2008 e o Decreto Nº 41.974/2009 e demais atos atinentes, de acordo e em igualdade de condições com a fórmula de cálculo e regras previstas no Artigo 1º e seguintes do Decreto Nº 41.974/2009.

Cláusula 8ª – A atualização tarifária anual prevista no item 13.2.5 do Edital, que, conforme prescrito na Cláusula 2ª do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007, dar-se-á sempre em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, será mediante aplicação da fórmula paramétrica apresentada no Anexo 1 do presente Termo Aditivo.

Cláusula 9ª - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo Aditivo e no seu correspondente Contrato, bem como no regulamento editalício da concessão, sujeitará a Concessionária às sanções previstas no epígrafado regulamento, observadas as formalidades ali previstas, e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93 e na Lei Federal 8987/95.

Parágrafo Primeiro - Caso, após a aplicação da penalidade de que trata o caput da presente cláusula, persista o inadimplemento contratual a luz do que dispõe o regulamento editalício concessório, observadas as formalidades previstas no mesmo, poderá ser aplicada a multa prevista no artigo 87 da Lei 8666/93 e no inciso III do artigo 16 da Lei Municipal 2582/06, no percentual de até 0,001% (um milésimo de por cento) do valor estimado do contrato, por dia de inadimplemento, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), a ser recolhida na forma e prazo regulamentares editalícios concessórios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula 10 - Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais que não tenham sido afetadas pelas Cláusulas do presente Termo Aditivo.

Lido e achado conforme é este Termo Aditivo, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Resende-RJ, 18 de março de 2011.

José Rechuan Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Concedente/Interveniente Anuente

Carlos Henrique da Cruz Lima
Águas das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

Alexandre Bianchini Antônio
Águas das Agulhas Negras
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1
RG: 11.041.984/PR

2
RG: 5005875678 SSPRS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 018/2007

Anexo 1 ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007, celebrado entre a Agência de Saneamento Básico do Município de Resende – SANEAR e Águas das Agulhas Negras S/A, sendo interveniente anuente o Município de Resende.

Este Anexo apresenta, a seguir, a fórmula paramétrica mencionada na Cláusula 8ª do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 018/2007:

Fórmula Paramétrica

$$TRAn = TRA0 \times \{ [1 + (PES + ENE + RLD + PRQ + EVM + CAD + MAN + INV)] \times CI \}$$

Onde:

TRAn = Tarifa Referencial de Água atualizada a vigorar – referência mês/ano

(n) em que deve iniciar a vigorar.

TRA0 = Tarifa Referencial de Água atualmente em vigor – referência mês/ano

(0) em que começou a vigorar.

PES = Fator de incidência da variação do custo com PESSOAL.

ENE = Fator de incidência da variação do custo com ENERGIA.

RLD = Fator de incidência da variação do custo com RETIRADA DE LODO.

PRQ = Fator de incidência da variação do custo com PRODUTOS QUÍMICOS.

EVM = Fator de incidência da variação do custo com EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (MANUTENÇÃO).

CAD = Fator de incidência da variação do custo com ADMINISTRAÇÃO.

MAN = Fator de incidência da variação do custo com MANUTENÇÃO.

INV = Fator de incidência da variação do custo com INVESTIMENTO.

CI = Fator de correção devido a alteração (aumento ou redução) ou criação de imposto ou tributo.

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ
Tel.: (24) 2108-0760



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

Onde:

$$CI = \frac{1 - (I_0/100)}{1 - (I_n/100)}$$

I_n = Imposto ou tributo considerado "após a alteração", expresso como é em percentagem.

I_0 = Imposto ou tributo considerado "antes da alteração", expresso como é em percentagem. Caso o imposto esteja sendo criado ou implantado, adota-se como igual a zero.

Sendo:

A fórmula paramétrica leva em conta o peso percentual de cada um dos insumos da Concessionária e a variação inflacionária (ou deflacionária) de cada um dos custos destes insumos. Os insumos da Concessionária (Pessoal, Energia, Retirada de Lodo, Produtos Químicos, Equipamentos e Veículos (Manutenção), Administração, Manutenção e Investimento) e seus pesos percentuais são os constantes do Quadro 11 do Anexo II do Edital de Concessão, parte integrante do Contrato de Concessão. Aplicando-se os pesos percentuais de cada insumo, chega-se aos fatores de incidência das variações dos custos dos respectivos insumos da Concessionária, da seguinte forma:

$$PES = 0,252 \times \frac{(PSL_n - PSL_0)}{PSL_0}$$

$$ENE = 0,266 \times \frac{(CENT_n - CENT_0)}{CENT_0}$$

$$RLD = 0,002 \times \frac{(CBL_n - CBL_0)}{CBL_0}$$

$$PRQ = (0,007 + 0,029) \times \frac{(QUI_n - QUI_0)}{QUI_0} = 0,036 \times \frac{(QUI_n - QUI_0)}{QUI_0}$$

$$EVM = 0,079 \times \frac{(CBL_n - CBL_0)}{CBL_0}$$

$$CAD = 0,095 \times \frac{(IPC_n - IPC_0)}{IPC_0}$$

$$MAN = 0,025 \times \frac{(MPL_n - MPL_0)}{MPL_0}$$

$$INV = 0,245 \times \frac{(INCC_n - INCC_0)}{INCC_0}$$

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ
Tel.: (24) 2108-0760



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

INCC0-1

Onde:

PSLn-1 = É o valor do piso salarial dos trabalhadores da Concessionária – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar.

PSL0-1 = É o valor do piso salarial dos trabalhadores da Concessionária – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

CENTn-1 = É o valor total do custo da energia consumida/demandada pela Concessionária, calculado considerando o perfil de consumo/demanda de energia, ocorrido durante o período iniciado na referência mês/ano (0) em que a atual tarifa começou a vigorar e findo na referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar (* Nota 1), e levando em conta também a aplicação, sobre este mesmo perfil de consumo/demanda, de todos os tipos de tarifas de energia vigentes na referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar (* Nota 1).

CENT0-1 = É o valor total do custo da energia consumida/demandada pela Concessionária, calculado considerando o perfil de consumo/demanda de energia, ocorrido durante o período iniciado na referência mês/ano (0) em que a atual tarifa começou a vigorar e findo na referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar (* Nota 1), e levando em conta também a aplicação, sobre este mesmo perfil de consumo/demanda, de todos os tipos de tarifas de energia vigentes na referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar (* Nota 1).

Sendo:

Para cada tipo específico de tarifa de energia, levanta-se a quantidade total consumida (em KWh ou KWhr) ou demandada (em KW, KWr ou KWu) por cada unidade (operacional ou administrativa), durante o período iniciado na referência mês/ano (0) em que a atual tarifa começou a vigorar e findo na referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar (* Nota 1), conforme memória de cálculo constante do Processo Administrativo Nº 307/SANEAR/09.

CBLn-1 = Relativo à combustíveis e lubrificantes, é o Índice IPA Origem – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Derivados de Petróleo e Álcool
Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco – Resende – RJ 3
Tel.: (24) 2108-0760



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

(FGV) – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. (* Nota 1)

CBL0-1 = Relativo à combustíveis e lubrificantes, é o Índice IPA Origem – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Derivados de Petróleo e Álcool (FGV) – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar. (* Nota 1)

QUIn-1 = É o Índice IPA Origem – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (FGV) – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. (* Nota 1)

QUl0-1 = É o Índice IPA Origem – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (FGV) – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar. (* Nota 1)

IPCn-1 = É o Índice de Preços ao Consumidor – IPC - Brasil (FGV) - Geral – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar (* Nota 1).

IPC0-1 = É o Índice de Preços ao Consumidor – IPC - Brasil (FGV) - Geral – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar. (* Nota 1)

MPLn-1 = É o Índice IPA Origem – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Artigos de Borracha e Plástico (FGV) – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. (* Nota 1)

MPL0-1 = É o Índice IPA Origem – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Artigos de Borracha e Plástico (FGV) – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar. (* Nota 1)

INCCn-1 = É o Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (FGV) – referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar. (* Nota 1)

INCC0-1 = É o Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (FGV) – referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar. (* Nota 1)

(* Nota 1): Quando, no momento da atualização tarifária anual, o cálculo para a obtenção de determinado "Fator de Incidência da Variação do Custo com Insumo" não for possível, em virtude da não divulgação do número de algum índice relativo à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar, será empregado o último número deste índice que houver sido publicado. Nesse caso, a fórmula do cálculo do "Fator de Incidência" também não utilizará o número do índice relativo à referência mês anterior (0-1) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar, passando-se, então, a ser aplicada a seguinte metodologia de cálculo, conforme o exemplo abaixo:

$$\text{Sendo: } PRQ = 0,036 \times \frac{(QUIn-1 - QUI0-1)}{QUI0-1}$$

Então:

a) Quando o índice $QUIn-1$ ainda não estiver divulgado, essa fórmula empregará os índices $QUIn-2$ e $QUI0-2$, onde:

$QUIn-2$ = é o índice de referência segundo mês anterior (n-2) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar;

$QUI0-2$ = é o índice de referência segundo mês anterior (0-2) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

Logo, a fórmula para calcular o Fator de Incidência PRQ será:

$$PRQ = 0,036 \times \frac{(QUIn-2 - QUI0-2)}{QUI0-2}$$

b) Quando o índice $QUIn-1$ e o índice $QUIn-2$ ainda não estiverem divulgados, essa fórmula empregará os índices $QUIn-3$ e $QUI0-3$, onde:

$QUIn-3$ = é o índice de referência terceiro mês anterior (n-3) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar;

$QUI0-3$ = é o índice de referência terceiro mês anterior (0-3) ao mês/ano em que a atual tarifa começou a vigorar.

Logo, a fórmula para calcular o Fator de Incidência PRQ será:

$$PRQ = 0,036 \times \frac{(QUIn-3 - QUI0-3)}{QUI0-3}$$

c) Quando os índices $QUIn-1$, $QUIn-2$ e $QUIn-3$ ainda não estiverem divulgados, essa fórmula empregará os índices $QUIn-4$ e $QUI0-4$, e assim por diante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
GABINETE DO PREFEITO

d) Em relação aos valores totais do custo da energia consumida/demandada pela Concessionária (CENT0-1 e CENTn-1), de maneira análoga, quando as contas de energia relativas à referência mês anterior (n-1) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar ainda não forem de conhecimento da Concessionária, essa fórmula empregará os valores totais do custo da energia CENTn-2 e CENT0-2. Quando as contas de energia relativas à referência mês anterior (n-1) e à referência segundo mês anterior (n-2) ao mês/ano em que a tarifa atualizada deve começar a vigorar ainda não forem de conhecimento da Concessionária, essa fórmula empregará os valores totais do custo da energia CENTn-3 e CENT0-3, e assim por diante.

+    

12

ANO III - Nº 012 - RESENDE, 30 DE MARÇO DE 2011

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
12	600	BISNAGA	COLAGENASE + CLORANFENICOL 6UI/G POMADA - VOL. MÍNIMO 30G, MARCA CRISTALIA.	8,77	5.262,00
13	1.000	BISNAGA	COLAGENASE 0,6 UI/GF POMADA - 30G, MARCA CRISTALIA.	10,86	10.860,00
23	600	AMP	FITOMENADICINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJ, 1 ML, MARCA CRISTALIA.	0,49	294,00
VALOR GLOBAL: (DEZESSES MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS)					R\$ 16.416,00

Carlos José da Silva
Superintendente de Licitações e Contratos

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 18/2007**

- 01 - CONCEDENTE: Município de Resende;
02 - CONCESSIONÁRIA: Águas das Agulhas Negras S/A;
03 - OBJETO: Quarto termo de aditivo ao Contrato de Concessão nº 18/2007, atinente à Concessão pela Concedente de gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de Resende, visando a ampliação da ETA Alegria, mediante implantação de novo módulo com capacidade de tratamento de água de 200 litros por segundo, num prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
04 - EMBASAMENTO/MODALIDADE:
Em conformidade com o art. nº 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
05 - PRAZO: 18 (dezoito) meses;
06 - DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO: Resende-RJ., 18 de Março de 2011.
- José Rechuan Junior
Prefeitura municipal de Resende
Concedente/Interveniente Anuente